



2020 RELEASE UNDER E.O. 14176

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 05 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Informo que recebi da OSPEL – Observatório Social do Brasil, dossiê relativo à concorrência n.º 02/2018, que trata da contratação de empresa para execução de remanescente de obra de 3 unidades escolares pró-infância tipo 2, modelo padrão FNDE de educação infantil. A referida correspondência informa que cópia semelhante foi encaminhada à Câmara de Vereadores de Pelotas e em razão disso, encaminho, cópia do ofício enviado ao observatório, para seu conhecimento.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita de Pelotas

Exmo. Sr.
Vereador Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas
Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

OFICIO GAB -369/2018

Pelotas, 03 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do "Dossiê do Observatório Social de Pelotas - OSPEL", relativo à concorrência n.º 02/2018, que trata da contratação de empresa para execução de remanescente de obra de 3 unidades escolares pró-infância tipo 2, modelo padrão FNDE de educação infantil no Município de Pelotas-RS.

Em anexo, encaminho manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, responsável pela licitação do projeto, para conhecimento.

Atenciosamente,



Paula Schild Mascarenhas
Prefeita de Pelotas

Ilmo. Sr.
Renato Luiz Tavares de Oliveira
Presidente do OSPEL – Observatório Social de Pelotas
Rua General Argolo, 593 – Sala 2 – Centro
CEP: 96.015-160 – Pelotas - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pelotas, 20 de julho de 2018.

Ao Gabinete da Prefeita
A/C Sra. Kelli Schaefer

Prezada,

Em resposta ao Ofício 000816/2018, o qual se refere ao dossiê entregue pelo Observatório Social de Pelotas – OSPEL, seguem as seguintes considerações:

Referente ao 1º Item de Avaliação:

O Projeto do FNDE é um projeto caro, porém, por se tratar de projeto padrão, a execução de mais de uma unidade escolar sendo realizada simultaneamente, possibilita a compra de materiais em grande vulto, vindo a ser mais atrativo economicamente para as empresas interessadas em participar do certame.

Ainda, a reunião de mais de uma unidade escolar no mesmo objeto se torna atrativa às empresas de grande porte, com capacidade de investimento. Todos esses aspectos são considerados pela Comissão Especial de Licitações quando da elaboração de um Edital de licitação, bem como pelos engenheiros, arquitetos e o Secretário da pasta.

Sopesando os diversos fatores que envolvem uma obra de tamanha complexidade e importância, fica constatado que são inegáveis as vantagens operacionais advindas de tal agrupamento, não deixando de haver a competitividade necessária ao certame.

Em suma, não se está violando nenhum aspecto legal ao realizar a licitação desta forma, são critérios subjetivos mas que a experiência prova serem os melhores na busca de licitantes, o que não é uma verdade absoluta, como podemos constatar pela própria discordância da ONG em questão.

Referente ao 2º Item de Avaliação:

No apontamento realizado pela OSPEL, é dito que a numeração é confusa; todavia não há conhecimento de nenhuma licitante em pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes à tal numeração, a interpretação do item referido pode ser realizada com uma leitura atenta do descrito. Contudo, para que haja o entendimento da referida Organização explicitamos o que segue:

Item 5.10 do Edital de licitação da Concorrência 02/2018: “Os documentos deste processo de licitação devem ser interpretados (na fase licitatória) obedecendo a seguinte ordem de prioridade”:

1º) Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 2º) Anexo 03 – Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro;
- 3º) Anexo 02 – Especificações Técnicas;
- 4º) Anexo 06 – Relatório da Situação Atual das Obras;
- 5º) Anexo 07 – Plantas;
- 6º) Anexo 05 – Minuta de Contrato;
- 7º) Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos (caso aplicável)

Referente ao 3º Item de Avaliação:

Mesma resposta do item 1, ressaltando aqui a não limitação em empresas de grande porte, uma vez que as empresas menores podem formar um consórcio para participar do certame.

Referente ao 4º Item de Avaliação:

As garantias previstas no Edital de licitação buscam dar maior segurança a Administração Pública, e as modalidades ali previstas corroboram para isso, sendo estas as mais utilizadas no mercado. As modalidades previstas em Lei referentes ao dinheiro e títulos da dívida pública são praticamente possibilidades em extinção visto que nenhuma empresa opta por tais alternativas.

Ademais, a garantia solicitada é no valor de 1% valor orçado pela Administração, representando a quantia de R\$ 56.352,57, ou seja, a Secretaria de Planejamento e Gestão teria que receber esta importância na solenidade de recebimento e abertura dos envelopes.

Referente ao 5º Item de Avaliação:

A determinação dos requisitos exigidos na qualificação técnica no Edital de licitação é realizada caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades advindas do Município. Na Concorrência em questão, foi determinado o que se considerou necessário para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.

Destarte, considerou-se que exigir o mínimo de 49 metros lineares de estacas de 10 metros de profundidade, foi visto como importante e relevante para tal contratação, visto que em outras contratações já realizadas pelo Município algumas empresas tiveram dificuldade no momento da execução no que tange à metragem da profundidade das estacas.

Em que pese as licitações e contratações firmadas pelo Município, não se pode deixar de lembrar que é primordial a prevalência do interesse público, não sendo coerente por parte da OSPEL questionar tal solicitação, visto que quanto mais qualificada for a empresa vencedora do certame, com mais qualidade, eficiência e presteza executará o serviço contratado.

Em suma, parece que a Organização neste item fixou-se nos valores, deixando de lado a complexidade e o que este serviço pode implicar no restante da obra, sendo o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

valor mínimo exigido um critério extremamente técnico, o que pelo aspecto jurídico não há nenhuma irregularidade já que o limite de 50% não foi ultrapassado, e que se fosse o caso deveria existir uma justificativa.

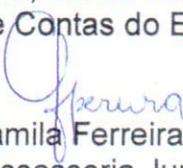
Referente ao 6º Item de Avaliação:

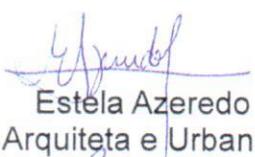
Os critérios de aceitabilidade para os preços estão claramente definidos nos itens 8.5 e 8.6 do Edital de licitação. Ainda, os critérios para análise dos preços estão definidos na Lei 8.666/93 no art. 48. Portanto, resta claro, que todos os critérios utilizados pela Comissão Especial de Licitações estão amparados pelo instrumento convocatório e pela Lei Federal 8.666/93, regidos pela legalidade e pelo julgamento objetivo.

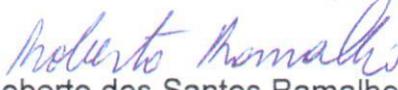
Referente ao 7º Item de Avaliação:

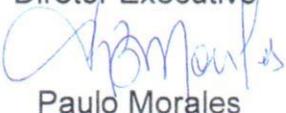
O cronograma padrão do FNDE não reflete a realidade do Município, devido as condições climáticas e até mesmo pela localização geográfica, pois depende muitas vezes da vinda de materiais de outros locais. Quanto as frentes de trabalho, a OSPEL não compreendeu perfeitamente a exigência, pois fica claro que as frentes devem ser SIMULTÂNEAS, impossibilitando o exemplo dado.

Por fim, há de se ressaltar que a Municipalidade age de acordo com os Princípios gerais que regem as licitações, estando amparada pela Lei Federal 8.666/93, e tendo seus processos licitatórios devidamente analisados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município, sendo ainda, fiscalizado pelos órgãos de controle como Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado e da União.


Camila Ferreira Pereira
Assessoria Jurídica


Estela Azeredo
Arquiteta e Urbanista


Roberto dos Santos Ramalho
Diretor Executivo


Paulo Morales
Secretário de Planejamento e Gestão